

Mulheres na prisão: Rio de Janeiro

Análise do Mecanismo Local de Prevenção

| Junho de 2024



Brasil – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro

Ratificação da UNCAT 28 de setembro de 1989	Ratificação do OPCAT 12 de janeiro de 2007
Mecanismo Local de Prevenção (MLP)	
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ)	
Marco legal do MLP <u>Lei estadual nº 5.778/2010</u>	Puesta en funcionamiento del MLP Desde 2011
Estrutura do MLP Nova instituição especializada vinculada administrativamente à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura previsto em legislação federal ¹ que estabelece a criação de um mecanismo de âmbito nacional e de mecanismos estaduais por cada unidade federativa.	Composição do MLP 4 peritos (3 mulheres) ² A composição prevista em lei é de 06 integrantes, hoje estamos com 04 peritos e peritas (há duas vagas a serem ocupadas). Destes 4 peritos, 2 mulheres negros, 1 homem negro e 1 mulher branca. Não há pessoal de apoio técnico ou administrativo.

I. Dados³

População prisional	Mulheres na prisão - Características	Agentes prisionais	Estabelecimentos prisionais para mulheres
Mulheres presas (condenadas e provisórias)	Mulheres com criança na prisão	Agentes prisionais femininos	Estabelecimentos exclusivos para mulheres
1,656	8	148	5
Mulheres em prisão preventiva	Mulheres grávidas na prisão		Estabelecimentos mistos com alas destinadas para mulheres
762	11		0⁴
	Mulheres estrangeiras presas		

¹ Lei 12.847 de 02 de agosto de 2013 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

² A composição prevista em lei é de 06 integrantes. Porém, há duas vagas a serem ocupadas em aberto no momento da elaboração desse capítulo.

³ As informações contidas neste item foram enviadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) oficialmente em 1 de agosto de 2024 (Of.SEAP/CHEGAB Nº 2894/2024).

⁴ Oficialmente não há estabelecimentos mistos de acordo com os documentos enviados pela SEAP. Entretanto, de acordo com o relatório de visita realizada entre o MEPCT/RJ e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em 23 de maio de 2023: “A unidade atende a homens cis, pessoas não binárias, mulheres transexuais e travestis, sendo esta de perfil neutro, caracterizando-a enquanto unidade de seguro. Acesso em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/12/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-do-rio-de-janeiro.pdf>

Mulheres condenadas	19
Mulheres presas com deficiência	3

II. Recomendações

Informação penitenciária

- + Divulgar dados oficiais do sistema penitenciário e socioeducativo do Rio de Janeiro em sítio na internet, bem como análises estatísticas semestrais incluindo informações sobre perfil de raça, escolaridade, idade, pessoas portadoras de deficiência, gênero e pessoas LGBTQIAP+ em respeito à Lei de Acesso à Informação.

Alimentação

- + Criar comissão para elaborar uma Política Estadual de Segurança Alimentar em Prisões, elaborado com consulta e conjuntamente com especialistas, tal como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de modo a assegurar a interrupção da nutrição sem valor nutricional adequado, preparo e conservação insuficientes, principalmente abolindo-se de forma imediata o jejum forçado prolongado.

Isolamento

- + Alterar legislação que permite aplicação de isolamento celular por mais de 30 dias, incluindo o fim do Regime Disciplinar Diferenciado⁵.

Contato com o mundo exterior

- + Reavaliar a determinação que impede egressos de visitarem o sistema prisional, especialmente levando em conta o impacto desproporcional que isso têm nas mulheres, especialmente LGBTQIAP+.

População LGBTQIAP+

- + Vedar de modo absoluto a prática de separação de casais LGBTQIAP+ ou colocação no castigo por conta de demonstrações de afeto.
- + Autorizar a custódia de itens e vestimentas para travestis, mulheres trans e homens trans que estejam de acordo com o gênero com o qual se identificam.
- + Implementar de modo efetivo a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)⁶ para a população LGBTQIAP+ privada de liberdade.

⁵ O Regime Disciplinar Diferenciado(RDD) está previsto na Lei de Execução Penal brasileira no artigo 52. Em 2019 o artigo 52 sofre alterações que agravam consideravelmente as condições das pessoas que acabam sendo alvo do regime. Neste regime, além da previsão de isolamento por até 360 dias em uma cela de 6 metros quadrados, as pessoas só podem ter no máximo duas horas de banho de sol, visitas limitadas, impossibilidade de contato com outras pessoas.

⁶ Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011.

Medidas não privativas de liberdade

- + Aplicar penas alternativas a mulheres com condenação e não autorizar prisão provisória especialmente no que se referem a mulheres pertencentes a grupos com especial vulnerabilidade como gestantes, puérperas, mães responsáveis pelo cuidado dos filhos, idosas, com deficiência, LGBTQIAP+.

III. Questões relativas à detenção

Revista corporal

Por um longo período, pelo menos até 2015, todas as unidades prisionais do Rio de Janeiro realizavam o procedimento de revista corporal em familiares. Durante tais revistas, as familiares eram levadas para salas sendo forçadas a se despirem e agacharem sobre um espelho diversas vezes, ritual ainda agravado pela constante prática de outras torturas psicológicas como xingamentos, humilhações e outras gravíssimas violações de direitos humanos. Após ampla luta por parte da sociedade civil e de outras instituições, foram aprovadas as leis estaduais nº 7.010 e 7.011, ambas de 2015, que impediram a adoção de tal prática nos estabelecimentos penais e socioeducativos do estado. Tal mudança somente foi efetivada após a concessão de verba por parte da Assembleia Legislativa do Estado para compra de *scanners* corporais, o que garantiu que a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) somente precisasse garantir a manutenção dos equipamentos para que as revistas vexatórias fossem suspensas.

Mesmo com toda a articulação para que a SEAP fosse responsável tão somente por manter os *scanners* ativos e os agentes treinados, infelizmente o MEPCT/RJ ainda recebe denúncias, mesmo que pontuais, de tal prática. Desde 2016, ainda há relatos de familiares que passam por revista vexatória nas seguintes unidades: Presídio Evaristo de Moraes, Penitenciária Talavera Bruce, Instituto Penal Benjamin de Moraes e Cadeia Pública Pedro Melo.

Não obstante, para presos e presas a utilização das revistas vexatórias e abusivas segue sendo uma realidade. Em uma visita do MEPCT/RJ realizada em novembro de 2021 ao Instituto Penal Santo Expedito foi relatado um conjunto de torturas que estariam ocorrendo no local, inclusive revistas vexatórias. Alguns dias antes uma greve de fome havia sido iniciada pelas presas que tiveram como resposta repressiva uma revista geral, na qual 11 presas foram escolhidas aleatoriamente, levadas para um quarto da unidade e sequencialmente agredidas por seis policiais penais do Serviço de Operações Especiais (SOE). Após a violência, as pessoas presas relataram ao MEPCT/RJ terem sido levadas algemadas em posição de caranguejo para o transporte, recebendo chutes e sendo jogadas no chão. Entre as 11, uma delas possuía inclusive deficiência motora como se pôde observar. Por sua vez, o relato da operação do GIT também foi desastroso, com uso desproporcional de balas de elastômetro e episódios de outras agressões físicas. Esse dia, segundo relatos, foi o clímax de um acúmulo de violências sofridas na unidade desde que esta foi inaugurada, que perpassavam desde ausência de acesso à água, falta de alimentação, violência verbal e física por parte de algumas agentes, separação de casais lésbicos, uso excessivo de castigo no isolamento, relatos de revista vexatória impondo às presas atos equiparáveis a violência sexual, como pedidos de que abrissem os anus e vagina, dentre outros.

As condições das agentes também eram perceptivelmente de estafa e sobrecarga, sendo que as próprias relataram trabalhar com condições inadequadas, em um ambiente de tensão permanente e que tinham ciência que a Unidade estava enfrentando uma situação limítrofe. Em retorno à Unidade, as pessoas presas relatavam que um dos principais problemas em relação às visitas é que, tão logo esta acabe, elas seriam forçadas a passar por revista vexatória uma na frente das outras, o que se torna especialmente violento pois homens trans e mulheres também passariam pelo procedimento juntos. Informaram ainda que, caso se

opussem ou reclamassem do procedimento, haveria suspensão de visitas e retirada de carteirinha de familiares.

Em visita à Penitenciária feminina Talavera Bruce, em março de 2019, o MEPCT/RJ constatou a continuidade das revistas vexatórias no interior da unidade. Esse procedimento ocorria diariamente com as presas, inclusive com as enfermas, que, segundo relatos, pediam para que fossem dispensadas da revista corporal por não suportarem fisicamente o procedimento. As mulheres presas relataram que continuavam sendo obrigadas a ficar nuas na frente de todos, descrevendo a profunda humilhação que sentem com essa prática. O MEPCT/RJ entende que, de acordo com padrões internacionais, essa prática equivale à violência sexual, configurando-se como tortura

Saúde mental

O MEPCT/RJ reconhece o relevante passo dado pelo Conselho Nacional de Justiça com a adoção da Resolução nº 487/2023 que visa garantir a efetiva aplicação da Lei da Reforma Psiquiátrica ao estabelecer diretrizes para abolir a internação asilar para pessoas presas no Brasil.

Cabe ainda mencionar de forma complementar a Portaria Interministerial nº 210/2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), emitida pelo Ministério da Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a qual dispõe sobre temas centrais referentes à garantia de acesso à saúde da mulher privada de liberdade, como: prevenção de todos os tipos de violência contra mulher; obrigatoriedade de acesso integral ao direito à saúde e saúde mental; dentre outros.

Especificamente no que diz respeito à saúde mental e prevenção de suicídio e autoflagelo, mulheres que se encontram especialmente vulneráveis (separadas de filhos, com algum agravo a sua saúde mental, sobreviventes de violência de gênero) devem ter acesso a um tratamento holístico no campo preventivo, sendo fundamental que a equipe que trabalhe com mulheres privadas de liberdade consiga ser capaz de identificar tais riscos, inclusive os períodos de maior tensionamento psíquico das presas (exemplo: quando da separação, primeiro mês de reclusão, etc), podendo buscar o treinamento para que outras presas possam apoiar e identificar aquelas que estão passando por um período de maior risco.

Em visita de monitoramento ao Instituto Penal Santo Exedito (SEAP-ISE)⁷ o MEPCT/RJ encontrou duas mulheres com uma situação preocupante no que concerne a sua saúde mental. O MEPCT/RJ entrevistou duas mulheres presas vindas recentemente da Unidade Materno Infantil (UMI) que estavam há 15 dias no acautelamento, e encontravam-se em estado extremo de fragilização e profunda depressão após a separação de seus filhos, não tendo sido oferecida nenhuma assistência psicológica durante este processo. Havia um alto risco de suicídio, sendo relatado ao MEPCT/RJ tentativas de suicídio anteriores assim como práticas de automutilação. O MEPCT/RJ observou que uma delas possuía uma série de marcas de lesão pelo corpo, e, durante a entrevista, ela deu a seguinte declaração: “eu estou me cortando para ver se eu consigo fazer parar de doer”. Apesar das solicitações de ajuda, as duas mulheres não haviam sido atendidas pelo ambulatório.

O MEPCT/RJ levou esses casos à direção da unidade para solicitar a transferência de ambas para suas unidades de destino o mais rápido possível para que pudessem receber visita de seus familiares. Uma vez que a Unidade Materno Infantil é direcionada para gestantes, puérperas e mulheres em aleitamento materno, após o período com o filho que vai até 6 meses (conforme preconizado na Lei de Execuções Penais), as mulheres são transferidas para a Unidade que se adeque ao seu perfil. E, neste caso, elas estavam nesta Unidade (que fica ao lado da UMI, acauteladas, aguardando a transferência).

Esta situação também revelou a ausência de assistência e cuidado especial a

⁷ Após as visitas de monitoramento ocorridas no ano de 2023, o Instituto Penal Santo Exedito mudou de nome para Instituto Penal Djanira Dolores de Oliveira.

mulheres presas que se encontram em estado de extrema fragilidade emocional, tendo em vista o momento extremamente traumático vivenciado ao serem separadas de seus bebês. Desde nossa última visita à Unidade Materno Infantil temos alertado sobre o quão violento é o processo de separação da mãe de seu filho ou filha. Medida essa que é terminantemente proibida por órgãos internacionais conforme o MEPCT/RJ expôs em seus relatórios temáticos de 2022 chamado "Se põe no seu lugar de presa": violações de direitos humanos de meninas e mulheres em privação de liberdade no Rio de Janeiro" e também do relatório de 2023 que relata a missão do Mecanismo Nacional no Estado do Rio de Janeiro⁸. Desta forma, torna-se emergencial a ampliação do Marco Legal da Primeira Infância de modo a que esta forma de violência, que data dos tempos da escravidão, não se mantenha no presente.

A título de informação, o Marco Legal da Primeira Infância é regulamentado pela Lei 13.257 de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância. O Marco também altera o Código Penal no Art 318 incluindo como situações passíveis de terem a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar: gestantes, mulher com filho de até 12 anos incompletos e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Porém para além da aplicação deste marco normativo, que demanda esforços conjuntos do sistema de justiça e do legislativo, o MEPCT/RJ identifica que tal prática constitui uma situação de extrema gravidade, que provoca intenso sofrimento psíquico nas mulheres presas, com riscos a sua integridade física, claramente caracterizando a prática de tortura. Sendo assim, o MEPCT/RJ recomenda, como medida mínima e emergencial, que a SEAP transfira as mulheres presas de forma célere da UMI a sua unidade de destino de modo que elas possam voltar a receber visitas o mais rápido possível. De igual modo, o MEPCT/RJ emitiu recomendações para que a administração prisional empreenda esforços para promover as visitas sociais durante os períodos pós-parto, somado a um cuidado psicológico redobrado principalmente nos momentos iniciais da separação.

Violência sexual

O MEPCT/RJ acompanhou em outubro de 2021 uma situação de estupro na Cadeia Pública José Frederico Marques, um crime praticado por um policial penal no fim de semana contra uma ingressante no sistema prisional. A Cadeia Pública José Frederico Marques era, a época, uma unidade mista, formato que o MEPCT/RJ já apontou como preocupante em outras visitas. De outubro de 2017 a 2021, o MEPCT/RJ esteve na unidade em cinco momentos distintos, e os respectivos relatórios sempre atestaram a ilegalidade e os impactos que poderiam ser produzidos a partir dessa conformação. Resgatar esse panorama é essencial, pois atesta as incessantes advertências anteriores feitas pelo MEPCT/RJ junto à SEAP, desde a mudança de perfil de gênero da unidade.

Sobre a denúncia específica de estupro mencionada, tratou-se de violência sexual ocorrida no momento do ingresso de uma presa mulher na unidade. Segundo os relatos colhidos, a mulher vítima do estupro ingressou na unidade e foi recebida no setor de triagem por um profissional homem. Esse policial penal optou por descumprir o protocolo adotado quando uma mulher presa chega a esse setor - que seria o de solicitar a presença de uma policial penal do sexo feminino presente na unidade para realização de todo o trâmite relativo à triagem, o que inclui a revista corporal. Assim, o policial penal que cometeu o estupro se aproveitou do número pequeno de outros policiais no plantão do fim de semana para manter-se sozinho com a interna. O policial penal ficou sozinho com a interna e a levou até a cela onde é realizada a revista, local onde a submeteu a prática de sexo oral.

Segundo as informações colhidas durante a investigação, o policial penal aliciou a custodiada com a promessa de antecipação da realização de audiência de custódia, caso realizasse sexo oral. Possivelmente, em virtude do receio de realizar a denúncia

⁸ Ambos os relatórios estão disponíveis no site <https://www.mecanismojrj.com.br/>

e ser penalizada ou desacreditada, a vítima somente conseguiu expor a situação para as demais internas posteriormente. Foram colhidas também evidências físicas da violência sexual praticada, tal como evidência do sêmen do agressor. Os relatos e evidências coletadas culminaram na prisão em flagrante do agressor que está respondendo a processo criminal.

Como resposta a essa situação de violência sexual, a direção da unidade afirmou que, como medida emergencial, após noticiar-se o ocorrido ao então Secretário e Subsecretário de Tratamento Penitenciário, foi decidido pela alocação de um número maior de policiais penais femininas na unidade, para garantir a permanência direta de profissionais mulheres no setor de triagem. À época da visita de monitoramento do MEPCT/RJ, apenas duas policiais penais estavam presentes em cada plantão na carceragem, não estando presentes de modo permanente na triagem.

Até a transferência pouco tempo depois da porta de entrada de mulheres cis e homens trans para o Instituto Penal Oscar Stevenson, as ingressantes seguiam expostas a presença exclusiva de policiais penais do sexo masculino, mantendo-se ainda o setor destinado a custódia das presas com apenas uma policial penal todas as vezes em que fosse necessário realizar a triagem de uma nova ingressante. Atualmente, a Cadeia Pública José Frederico Marques recebe exclusivamente homens e mulheres trans e travestis.

Isolamento

Nas experiências do MEPCT/RJ, que tende a direcionar sua atenção inicial a esse público em visitas, as celas ou alojamentos destinados ao isolamento são as que apresentam condições mais precárias estruturalmente, tratando-se de espaços menores, com ventilação e iluminação mais limitada que as demais e, no geral, carecem de materiais básicos de higiene, roupa de cama, banho e colchões. Pelas pessoas privadas de liberdade, esses ambientes são conhecidos também como castigo.

Estes ambientes previstos na Lei de Execuções Penais em seu artigo 53 e 88 os colocam enquanto um espaço de sanção disciplinar, elencando como suas características uma cela individual, com área mínima de 6m², que devem ter dormitório, aparelho sanitário e lavatório com salubridade, aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Durante todas as visitas do MEPCT/RJ oficiamos as unidades solicitando uma série de documentações, dentre elas cópias dos procedimentos disciplinares da Comissão Técnica de Classificação (CTCs). Com os anos de atuação do MEPCT/RJ observam-se decisões genéricas, com clara desconsideração da situação do apenado no momento da ocorrência que o levou a agir de dado modo, com falta de notificação ou notificação em prazo irrisório para defesa, em sentenças sempre unânimes e sempre de condenação a pena de isolamento por 15 ou 30 dias e rebaixamento de comportamento por 90 ou 180 dias. Deste modo, percebe-se que há um desrespeito sistemático às regras mínimas procedimentais e que é igualmente ignorado tratar-se de um processo com consequências graves na vida dos presos e presas.

Tratando-se de mulheres, até 2022 os isolamentos oficiais ocorriam nas próprias unidades prisionais femininas e a Penitenciária Talavera Bruce (SEAP-TB) era a referência para os isolamentos mais severos, o que também ocorria a partir de transferências para o Presídio Nilza da Silva Santos segundo relatos das internas. No entanto, em janeiro de 2023, internas do SEAP-TB foram transferidas para a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, unidade até então masculina de segurança máxima, demonstrando mais um passo no agravamento do uso desmedido do isolamento que nos termos postos nacionalmente equivalem a tortura.

Na Penitenciária Talavera Bruce, em visita de 15 de março de 2022, a ala do castigo

estava completamente vazia, mas sua estrutura merece menção. Esta visita ocorreu após um incêndio na ala, que também abrigava o seguro, no qual uma presa veio a óbito. Em visita a unidade foi possível aferir que a arquitetura da cela foi fator determinante para o ocorrido.

[...] No mesmo sentido, temos apontado em diversos relatórios a absoluta inadequação estrutural do SEAPT B para a privação de liberdade, especialmente do espaço antigo que possui celas com porta de chapa maciça. O espaço de confinamento e falta de ventilação é discordante com as normas de arquitetura prisional, sendo elemento chave para compreender como a situação torna-se potencialmente agravada por consequência da estrutura do espaço.” (MEPCT/RJ, 23/10/2019, pp. 6,8,9 e 22)

Os processos apresentados pela unidade ao MEPCT-RJ mostravam o rigor desproporcional nas sanções, o que é diversas vezes destacado pelo Defensor Público, tendo em vista a atribuição de falta grave a eventos como, por exemplo, a posse de espelho, que nem sequer estão previstas como faltas disciplinares.

Merece destaque nesta parte um caso que entendemos ser um dos mais graves encontrados nos últimos anos no que se refere a isolamento. Em 02 de janeiro de 2023 após uma suposta tentativa de fuga na Penitenciária Talavera Bruce, o Grupo de Intervenções Táticas teria realizado uma revista geral, nas celas e nas pessoas, inclusive com revistas corporais. Nessa situação, cinco internas teriam sido identificadas, duas delas em posse de pequena quantidade de maconha e as outras três como as pessoas que tentaram a fuga. Três delas foram encaminhadas para a unidade chamada Penitenciária Laércio Pelegrino, conhecida por aplicação de isolamento prolongado e com regime extremamente severo, com rotina institucional similar ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) sem as garantias legais inerentes a esse.

Uma das presas que se encontrava nesta situação nos relatou que já tinha sido separada de sua companheira por quatro meses, enquanto sanção disciplinar, e durante esse tempo percebeu um agravamento de seu quadro depressivo. Outra jovem também relatou separação de sua companheira e certa perseguição no SEAP-TB. Tais indícios geram severa preocupação tendo em vista o problemático histórico da unidade no que concerne à lesbofobia, na qual a separação de casais já foi utilizada como sanção em outros momentos.

A ação inicial de uma das jovens no contato conosco nos chamou muita atenção, pois nos recebeu em posição de confere, cabeça baixa e mãos para trás, e quando nos identificamos, ela levantou a cabeça e ao nos olhar perguntou prontamente se éramos “direitos humanos”, com a resposta positiva, ela nos pediu licença, ajoelhou com o rosto na cama e por cerca de 2 minutos, em silêncio. Ao levantar-se, já chorando, nos disse que pediu muito a deus a “nossa presença”, o que para nós é um sinal claro de sofrimento. Sua reação não foi isolada, tendo em vista que a primeira presa que entrevistamos também chorou durante todo o diálogo apresentando um grave quadro de angústia e desespero com o regime da unidade, enfatizando diversas vezes que não ia aguentar a solidão. É importante mencionar que em visita em maio deste ano, a presa mencionada no primeiro relato estava novamente no local, nos relatando que é paciente psiquiátrica e que foi mandada para o local porque teve novo surto. No primeiro dia no local desta vez tentou atear fogo em si própria e possuía o braço inteiro com marcas de automutilação, não obstante não estava sendo considerada uma pessoa com sofrimento pela equipe de saúde.

Para além destas situações, a LGBTQIAP+fobia também foi responsável pela catalisação de violência contra essas presas, tendo em vista que sua orientação sexual foi mobilizada como justificativa para o uso do isolamento celular como pode ser notado por frases que relatam ter ouvido como “já que é sapatão, quer ser como homem, vai ter castigo igual de homem também”.

Ainda merece menção que todas as presas de seguro, ou seja, que não possuem

convívio com as demais integrantes sob risco de morte, vivem um regime de completo confinamento, no máximo tendo acesso a banho de sol, merecendo destaque que no SEAP-ISE e SEAP-TB estão em número aproximado de 100 por unidade. É perceptível ser esta uma das alas cuja privação de liberdade agravada pelo ócio e pelo tempo extenso dentro da cela tem ocasionado um impacto contumaz na saúde mental.

IV. Mulheres em especial situação de vulnerabilidade

Mulheres grávidas e puérperas

O MEPCT/RJ enfatiza na sua atuação o entendimento de que as condições de gestação, parto e puerpério são inconciliáveis com a situação de privação de liberdade. Por mais que sejam benéficos os avanços alcançados com a criação de um espaço prisional menos hostil, a Unidade Materno Infantil, e a redução drástica trazida pelo Marco da Primeira Infância no número de presas grávidas no Estado, tais medidas ainda não são suficientes para impedir as violações de caráter físico e psicológico contra este grupo.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) prevê diretrizes específicas no que diz respeito a presas gestantes e mães de recém-nascidos dentro do sistema prisional. Ademais, a Rede Cegonha, política pública e universal de atenção integral à gestante, parturiente, puérpera e ao bebê, propondo acesso a um cuidado humanizado e preventivo, aconselha que mulheres presas sejam incluídas nesta política e atendidas na rede de saúde extramuros, com a equipe técnica responsável pela área na qual a (s) unidade (s) esteja localizada.

No Estado do Rio de Janeiro, é garantido por lei⁹ o parto humanizado na rede pública de saúde, assegurando às gestantes o direito de escolher o procedimento do parto e o alívio da dor, sendo obrigatória a escuta da gestante durante o processo. As gestantes têm acesso a um plano individual de parto, podendo escolher ter um acompanhante. Esse direito também deveria ser acessível às mulheres privadas de liberdade.

No ano de 2016 foi garantido, a nível estadual, por meio da Lei nº 7193/2016, a vedação expressa de utilização de algemas ou quaisquer meios de contenção nas internas parturientes, vitória galgada pela sociedade civil após forte pressão na Assembleia Legislativa do Estado impedindo a manutenção de uma das formas mais brutais de violência obstétrica. E que, desde a Lei Federal nº 13.434/2017 que alterou o Código de Processo Penal, já era proibido em âmbito nacional.

Em 2018 o MEPCT/RJ detectou um ciclo severo de violência obstétrica contra mulheres presas: alocação em celas com condições deploráveis, disponibilização de uma campainha para pedir ajuda na hora do parto, uso de algemas nos deslocamentos em carros absolutamente inadequados. No hospital, muitas vezes eram humilhadas e sofriam maus-tratos. Há relatos de mulheres sendo obrigadas a rastejar para pegarem água para beber na bica, de abandono do corpo médico na hora do parto, algemas sendo retirada somente no momento da expulsão do bebê, presença de policial penal com fuzil na sala do parto, e retorno à unidade prisional separada de seu bebê recém-nascido.

Tais constatações deram origem à abertura de um inquérito civil sobre a situação das grávidas e puérperas presas sendo ainda iniciado pelo Grupo de Trabalho Mulheres e Meninas Privadas de Liberdade do Comitê Estadual para Prevenção e Combate a Tortura, a elaboração de um fluxo para mulheres grávidas, parturientes e puérperas, com consultoria da Associação de Doulas.

A adoção de tais medidas contribuiu para a concretização de importantes

⁹ Lei Estadual nº 7.191/2016.

mudanças, como por exemplo a disponibilização de uma sala para exames pré-natal dentro da unidade, a transferência para a Unidade Materno Infantil a partir do sétimo mês da gestação e a disponibilização de equipe de atenção primária prisional para as unidades femininas.

Quanto ao fluxo de atendimento para o parto, estabeleceu-se que a interna precisa avisar sobre o início do seu trabalho de parto para que a equipe de saúde faça o primeiro atendimento encaminhando-a a uma unidade de atenção primária, para então, após uma triagem inicial, seguir para o hospital. Os trajetos são realizados pelo SOE, e os relatos das mulheres presas alternam entre a ocorrência de uso de algemas e a sua não utilização. Segundo relatos de mulheres puérperas ao MEPCT/RJ, o tratamento no hospital melhorou. Uma inclusive relatou que um dos profissionais de saúde do hospital fez cessar uma agressão dos policiais do SOE contra ela, e também ordenou a retirada das algemas durante o parto.

Contudo, o MEPCT/RJ ainda recebe relatos de assédios por parte dos policiais penais lotados na unidade de atenção primária. Em 2021, o MEPCT/RJ foi informado sobre restrição ao acesso à alimentação e práticas vexatórias e humilhantes, com ofensas morais (“ela tem uma penca de filho, se encostar nela engravida”, “doido para fazer um filho em você”). Quanto a questões de saúde e cuidados pré-natal, o MEPCT/RJ foi alertado para o alto índice de contaminação por sífilis entre a mãe e o bebê. No entanto, fomos informados também de que as gestantes conseguem ter acesso ao tratamento logo após a identificação, o que possibilita o nascimento dos bebês sem as sequelas potenciais da doença.

Desde então, seguem os debates e tratativas no Grupo de Trabalho Meninas e Mulheres Privadas de Liberdade, formado pelo MEPCT/RJ, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Foi atualizado o fluxo de atendimento pela Secretária Municipal que insere as presas grávidas na Rede Cegonha que é uma política pública de atenção à todas as gestantes do município. Inclusive prevendo algo que está previsto nesta política que é a visita de vinculação, quer dizer, uma visita à maternidade para conhecer e tirar dúvidas e, ainda, que a ambulância específica da Rede Cegonha a transporte para o Hospital Albert Schweitzer, merecendo menção que a escolha deste para o parto é justamente por ser capaz de lidar com partos de baixa e alta complexidade, assegurando o atendimento mais completo à mulher gestante. Por fim, o fluxo citado acima foi construído coletivamente neste GT e publicado enquanto resolução conjunta versando sobre a prevenção a qualquer tortura ou maus tratos à esta população, sendo renomeado de “Diretrizes de Prevenção à Violência e Garantia de Direitos das pessoas presas grávidas, parturientes e puérperas”.¹⁰

V. Medidas alternativas ao encarceramento

Boa prática: Marco Legal da Primeira Infância como passo importante na direção da redução do encarceramento feminino

A alteração do artigo 318 do Código de Processo Penal pela lei que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância foi um passo importante na direção da redução do encarceramento feminino no Brasil. Nele é previsto que mulheres com filhos de até 12 anos ou com deficiência deverão ter substituídas a prisão preventiva por domiciliar, salvo em casos de crime com violência ou grave ameaça à pessoa ou contra seus filhos. Em fevereiro de 2018 foi concedido pelo STF o Habeas Corpus coletivo 143.641, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, garantindo a prisão domiciliar no prazo de 60 dias para todas as presas grávidas e mães de crianças até 12 anos que fossem presas

¹⁰ Acesso em

<https://drive.google.com/drive/folders/OByIgdZCTzaAEUFpSOV91N0xmR1k?resourcekey=0-OGSzNoipM6sIQ5EITskGpw>

provisórias, não contemplando mulheres presas provisórias por crimes com grave violência ou ameaça, em crimes que envolvem seus descendentes e situações excepcionalíssimas que devem ser fundamentadas. Apesar da limitação prevista em sua decisão ser arbitrária violando o direito à presunção de inocência da presa não contemplada, em tese a

grande parte das presas, acusadas de tráfico de drogas estariam beneficiadas pela medida.

Contudo, como consequência da brecha aberta na decisão judicial, as disposições do Marco da Primeira Infância vêm sofrendo um movimento de resistência na sua aplicação pelos Tribunais de Justiça. Constantemente é negada a liberdade para gestantes e mães justificando-se a decisão na ausência de comprovante de residência, dos filhos estarem sob os cuidados das avós, na falta de comprovação da indispensabilidade da mulher para cuidar de seus filhos/as e na periculosidade da ré, entre outros, que subvertem tanto a legislação como a sentença do Supremo Tribunal Federal, inutilizando-as na prática.

Em 24 de outubro de 2018, o mesmo Ministro estendeu a decisão anterior, esclarecendo que ela se aplica a mulheres cuja sentença não esteja transitada em julgado e apontando que presas por tráfico de drogas devem ser abarcadas pelo habeas corpus.

VI. Outras informações relevantes do MLP sobre as mulheres na prisão

- + [Mulheres, meninas e privação de liberdade no Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro](#)
- + [“Se põe no seu lugar de presa”, Violações de Direitos Humanos de Meninas e Mulheres em Privação de Liberdade no Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro](#)
- + [Relatório de Inspeções Regulares, Unidades do Sistema Socioeducativo e Prisional no Estado do Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura](#)
- + [Relatório de Inspeção, Cadeia Pública Frederico Marques, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura](#)

Este relatório faz parte do Relatório mundial sobre mulheres na prisão.

Accesse o relatório completo aqui: www.apt.ch/global-report